

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA

CDA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

NOTIFICAÇÕES

Processo SEI 007.00032681/2023-82.

A Diretora Técnica de Divisão da CDA Regional de Presidente Prudente, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, fundamentado nos Artigos 55, parágrafo 4º, 57 e 58 do Decreto 45.781, de 27-4-01, que regulamenta a Lei 10.670, de 24-10-00, notifica Jorge Luiz Germanovix, CPF 804.830.389-20, produtor do Sítio São Pedro, Bairro Araxãs localizado no Município de Presidente Bernardes-SP, da autuação constante do Auto de Infração 2016-0011/2023 lavrado em 23/06/2023 (proprietário movimentou ou transferir animais sem documentos, conforme inciso IV (cc art.13,VIII), do Artigo 53 do decreto acima mencionado). O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de defesa dirigida ao Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, que deverá ser preferencialmente enviada para o endereço eletrônico eda.pprudente@sp.gov.br,ou protocolada na sede da circunscrição correspondente da lavratura do Auto de Infração localizado na Rua Siqueira Campos, 36, Bairro do Bosque, Presidente Prudente-SP, CEP 19010-940

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio decorrente de Emendas Impositivas 2023.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA
Classificação orçamentária: 04127299022720000
Elemento Econômico: 444052
Decreto Nº 66.173/2021
Assinado em: 04/09/2023
Vigência: 31/12/2024

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Osvaldo Cruz - SAA-PRC-2023-00008-DM - SEI 007.00012393/2023-10.

Valor pela Secretaria: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato do Termo de Doação

Objeto: Doação de equipamento(s) destinado à conservação do solo e à Lavora com fins comerciais previsto no Programa Patrulha Agrícola, de propriedade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (doador) em favor do Município (donatário). Decreto nº 65.589 de 22/03/2022. Parecer Referencial C.J. nº 22/2023.

Valor: sem repasse de recursos financeiros.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Município	Data assinatura	Processo SEI
Aramina	04/09/2023	007.00026426/2023-09
Igarapava	04/09/2023	007.00026459/2023-41

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio.

Objeto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS – Cidadania no Campo – Decreto nº 64.467/2019 - Município Agro - Ranking Paulista Ciclo 2021/2022

Parecer Referencial C.J. nº 10/2023 – Data 14/03/2023

Vigência: 31/12/2023.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Município	Nº Processo	Data de Assinatura	Valor SAA
Artur Nogueira	SAA-PRC-2023/02942	04/09/2023	R\$ 25.000,00

Extrato de Convênio
Processo – 007.00012382/2023-21.

Participes: Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Universidade do Estado de Santa Catarina.

Objeto: Desenvolvimento de atividades de estágio obrigatório para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino e que, junto ao Instituto de Zootecnia, comprovem frequência no curso de graduação em Agronomia e Medicina Veterinária.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura do convênio: 04/09/2023.

Parecer Referencial CJ/SAА 01/2023.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO/DECISÃO –SEDPD/GS Nº 021/2023

Demanda nº 057417

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2023.015.45875 – Destinação de Recursos Financeiros - GAADIN – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes

Na demanda nº057417, sobre TERMO DE FOMENTO: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPcD n.º 31/2023, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba - GAADIN, para a aquisição de equipamentos de Academia Adaptada, com recursos de Emenda Parlamentar sob o nº 2023.015.45875 do Deputado Bruno Ganem, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de Veículo Adaptado, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie”.

DESPACHO/DECISÃO –SEDPD/GS Nº 022/2023

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2023.044.47689 – Transferência de Recursos Financeiros – Prefeitura de Cândido Mota

Demanda nº 057808, sobre TERMO DE CONVÊNIO: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPcD n.º 4/2023, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA, para a aquisição de Veículo Adaptado, com recursos de Emendas Parlamentares aprovada no anexo III da Lei Estadual nº 17.498 de 29/12/2021(Lei Orçamentária Anual – LOA), para aquisição de veículo adaptado, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie”.

DESPACHO/DECISÃO –SEDPD/GS Nº 024/2023

Demanda nº 058011

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2023.068.48765 – Destinação de Recursos Financeiros – UNIPODE – União das Pessoas com Deficiência

Na demanda nº058011, sobre TERMO DE FOMENTO: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em

especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPcD n.º 33/2023, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Grupo de União das Pessoas com Deficiência - UNIPODE, para a aquisição de Veículo Adaptado, com recursos de Emenda Parlamentar sob o nº 2023.068.48765 do Deputado Mauro Bragato, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de Veículo Adaptado, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie”.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023

Estabelece procedimento de prevenção à evasão e “Busca Ativa” de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal, especificamente no que dispõe em seu Artigo 208º e seguintes;

- as políticas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a rede protetiva estadual;

- a Lei 13.068, de 10-06-2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública estadual comunicarem o excesso de faltas de alunos;

- as normativas que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino;

- a Resolução SE 36 de 25-05-2016, que institui a plataforma Secretária Escolar Digital – SED, como ferramenta de gestão informatizada;

- a Resolução SE 16, de 31-01-2020, alterada pela Resolução SEDUC nº 118, de 8-11-2021, que versa sobre os registros do Diário de Classe no âmbito da rede estadual de ensino;

- a Resolução SEDUC 25, de 5-7-2023, que estabelece critérios e procedimentos para o lançamento de registro de Não Comparecimento – NCOM;

- a Resolução 48, de 1-10-2019, que institui o Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – CONVIVA;

- as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica paulista, implementadas nas escolas da rede estadual de ensino;

- o direito público subjetivo à educação de qualidade a que fazem jus os alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas estaduais;

- o compromisso da Secretaria da Educação de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;

- a importância da motivação proporcionada pelos docentes, nos diferentes ambientes de aprendizagem, visando à assiduidade dos alunos e, conseqüentemente, à redução da evasão escolar;

- as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausência, retenção e abandono;

- as normas regimentais e a proposta pedagógica da escola que preveem mecanismos de apoio aos alunos, visando à melhoria do seu desempenho escolar;

Resolve:

Artigo 1º - As ações que visam a prevenção da evasão escolar, compreendem:

I – Campanhas de conscientização dos responsáveis e alunos;

II – Acompanhamento dos índices de frequência escolar.

Artigo 2º - No âmbito das campanhas de conscientização, as unidades escolares, com apoio da Diretoria de Ensino, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade escolar.

Artigo 3º - Para fins de viabilizar as ações de “Busca Ativa” e a maior fidelignidade dos dados constantes na plataforma Secretária Escolar Digital - SED, a unidade escolar deverá realizar atualização cadastral dos alunos, bimestralmente, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial.

Parágrafo único. A atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões de pais e mestres conforme constam no Calendário Escolar.

Artigo 4º - O acompanhamento do índice de frequência será realizado, pela unidade escolar e Diretoria de Ensino por meio do Diário de Classe, Painel Aluno Presente e outras ferramentas disponibilizadas pelo Órgão Central.

Parágrafo único. Os Docentes, com apoio da Gestão Escolar e Supervisão de Ensino devem manter os registros de frequência atualizados, diariamente, no Diário de Classe disponível na plataforma Secretária Escolar Digital - SED, conforme estabelece a Resolução SE 36 de 25-05-2016, Resolução SE 16, de 31-01-2020, alterada pela Resolução SEDUC nº 118, de 8-11-2021 a fim de viabilizar o acompanhamento dos índices de ausência.

Artigo 5º - Configuram alunos em risco de evasão aqueles que apresentem a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de “Busca Ativa”.

Artigo 6º - Verificado o risco de evasão conforme artigo 5º, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Acompanhamento Individualizado;

II – Comunicação aos Órgãos Colegiados da unidade escolar;

III – Comunicação à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Artigo 7º - O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações:

I – Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras:

a) Contato telefônico;

b) E-mail;

c) Contato por aplicativos de mensagens;

d) Carta registrada.

II – Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;

III - Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular mencionada no artigo 1º, informando quanto:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da seqüência de faltas;

c) a possibilidade de aplicação do disposto na Lei 13.068, de 10-06-2008;

d) a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

Artigo 8º - Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a

unidade escolar deverá acionar os Colegiados Auxiliares Internos, visando:

I – Propor e realizar outros meios de “Busca Ativa”, junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros Colegiados;

II – Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;

III – Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV – Acionar o Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – CONVIVA, informando a situação dos alunos para providências, conforme estabelece a Resolução 48, de 1-10-2019;

V – Dar ciência ao Dirigente Regional de Ensino e Supervisão de Ensino, acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento, por meio de sistemas digitais utilizados pela pasta.

Artigo 9º - Alcançados 10% de faltas não justificadas, calculados sobre o total do bimestre letivo, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 13.068 de 10-06-2008, e após esgotadas as ações que competem a Direção da escola, relacionadas nos artigos anteriores, o Dirigente Regional de Ensino, com apoio da Supervisão de Ensino, deverá:

I – Encaminhar, ao Conselho Tutelar do município e à Vara da Infância e da Juventude, mediante ofício, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

a. ficha completa do aluno;

b. relatório pedagógico do aluno;

c. relatório de frequência do aluno;

d. atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis;

e. notificações dos responsáveis;

f. ata do Conselho de Escola;

II – Acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, tais quais:

a. Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo nº 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b. Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

c. Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

Artigo 10º - O Dirigente Regional de Ensino, com apoio da Supervisão de Ensino, são responsáveis por realizar e disponibilizar para as unidades escolares, o mapeamento da rede de proteção à criança e ao adolescente das regiões circunscritas a sua jurisdição.

Parágrafo único. O mapeamento deverá ser atualizado ao menos uma vez ao ano e deve ser disponibilizado no site oficial da Diretoria de Ensino.

Artigo 11º - Durante a realização dos procedimentos de “Busca Ativa” serão oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem a todos os alunos que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 12º - Cessadas as infrequências do aluno, a unidade escolar deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

Artigo 13º – Os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

Artigo 14º – Concluídos os procedimentos de “Busca Ativa”, permanecendo a não frequência do aluno, a unidade escolar deverá observar o disposto na legislação vigente que dispõe sobre o lançamento de “Não-Comparecimento” – NCOM.

Artigo 15º - A Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM e a Coordenadoria Pedagógica – COPED, poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE 42, de 18-8-2015 e disposições contrárias.

Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM - 1 de, 5-9-2023

Estabelece os critérios para o repasse de recursos aos municípios, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, instituído pela Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021, concernente ao eixo de equipamentos

O Secretário Executivo o e os Coordenadores da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares e da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expedem a seguinte Portaria Conjunta, com base em art. 3º, alíneas “b)” e “e)” do Decreto nº 66.177/2021, e na Resolução SEDUC 121, de 12-11-2021:

Artigo 1º - O repasse de recursos aos municípios, das seguintes ações, no âmbito do PAINSP, eixo de equipamentos, seguirá as disposições desta Portaria:

I. aquisição de equipamentos para climatização;

II. aquisição de equipamentos para cozinha;

III. aquisição de utensílios para cozinha;

IV. aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

V. aquisição de mobiliário;

VI. aquisição de equipamentos para sistemas de monitoramento de segurança;

Parágrafo único - Fica excepcionada desta Portaria Conjunta, a ação de aquisição de equipamentos para práticas pedagógicas e laboratoriais.

Artigo 2º - O repasse de recursos aos municípios observará os critérios desta Portaria Conjunta, considerando os seguintes fatores:

I. As solicitações realizadas pelos municípios no sistema informatizado do PAINSP.

II. Número alunos matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com o Censo Escolar divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

III. Número de equipamentos de TIC de cada escola do Município de acordo com o Censo Escolar divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

III. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

§ 1º - Para os municípios que não possuem nota do IDEB disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, será atribuída nota 8 (oito), para análise do critério.

§ 2º- O teto de repasse para o município será considerando que com o envio e o que o município já possui de equipamentos de TIC e alunos de acordo com os dados do INEP a quantidade de 1 equipamento de TIC para 5 alunos seja atingida em todas as escolas do Município.

§ 3º - Para análise do critério será considerada a somatória dos valores solicitados pelos municípios em qualquer ação a que alude o artigo 1º, parágrafo único, desta Portaria Conjunta.

§ 4º - Em face da multiplicidade de solicitações dos municípios, poderá ser priorizada a análise das seguintes ações:

1. aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

2. aquisição de equipamentos para cozinha;

3. aquisição de mobiliário;

Artigo 3º - A contrapartida poderá ser exigida para os municípios de acordo com os seguintes critérios e índices:

I - Contrapartida financeira do município de, no mínimo, 2% para municípios que possuem IDHM ‘muito alto’ e ‘alto’ (entre 0,700-1,000);

II - Contrapartida financeira do município de, no mínimo, 1% para municípios que possuem IDHM ‘médio’, ‘baixo’ e ‘muito baixo’ (entre 0,000-0,699);

IDEB/IDHM	0,000 -0,599	0,6000-0,699	0,700 -1,000
0,00 -4,99	1%	1,5%	2%
5,00 -7,49	1%	1,5%	2,25%
7,50 -10,00	1%	1,75%	2,5%

Artigo 4º - O Valor dos Portfólios de Equipamentos de TI, Equipamentos de Cozinha e Mobiliários disponíveis serão sempre atualizados a partir das últimas licitações ou licitações vigentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para itens iguais ou equivalentes.

Artigo 5º - Os valores de repasses de que tratam esta Portaria Conjunta serão computados considerando o respectivo exercício orçamentário.

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria Conjunta CISE e CITEM nº 02, de 14-01-2022.

Artigo 7º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete de, 4-9-2023
Processo: 015.00050511/2023-07
Interessado: Diretoria de Ensino - Região Itararé
Assunto: Prestação de serviços de certificação digital para o período de 36 meses.

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o disposto na Resolução PGE 18, de 15 de abril de 2019, alterada pela Resolução PGE nº 02, de 28 de janeiro de 2022, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, no valor de R\$ 329,43 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), para o período de 36 meses.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA
O Conselho Estadual de Educação comunica que, entre os dias 06 e 14 de setembro de 2023, selecionará interessados para trabalhar no Setor de Assistência Técnica.
Cargo: Assessor Técnico II (SOC-I-QSE, Ref. 7, EVCC). (http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/retribuicao.asp?pagina=administrativo5)

Atividades/Atribuições do cargo: análise e instrução de processos de regulação de Instituições da Educação Básica e Superior. (http://www.ceesp.sp.gov.br/)

Formação Acadêmica e habilidades requeridas: nível superior completo, desejável formação na área da educação, conhecimento de legislação educacional, Pacote Office e facilidade no trabalho em equipe.

Os interessados devem preencher o formulário digital acessando o link: https://forms.gle/JoCjTHGeBMpq9dvt7, que estará liberado para preenchimento até 14 de setembro de 2023.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA COORDENADORA, de 05/09/2023
A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, tendo em vista o disposto no artigo 12º da Resolução SE 63, de 11-12-2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 36 do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019, Designa o(s) servidor (es) abaixo elencado (s), para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, exercer(em) a função de Gestor (es) e Fiscal (is) do Contrato CGRH nº 19/2023 (LOTE 3), Processo nº 015.00008641/2023-39 celebrado entre esta Pasta e a AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA - CNPJ: 05.478.504/0001-35, objetivando a Contratação de Empresa de Serviço Especializado em Serviços de Engenharia da Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.